



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 23065.034490/2018-26

CONTRATO Nº 24/2018

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, PARA O PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNEE), COORDENADO PELO PROF. DR. LEONARDO BRANDÃO MARQUES, LOTADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO/CEDU/UFAL.

Por este instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Reitora Profa. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade nº 2002001226279 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.480.734-87, e do outro a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, Prof. GERSON MACIEL GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, professor, designado pela portaria nº 004 de 21 de junho de 2018, portador da cédula de identidade nº 98001417488 SEDS/AL, inscrito no CPF-MF sob nº 423.699.405-49, com base no Protocolo de Intenções aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 52/2014 de 11 de agosto de 2014 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante **Dispensa de Licitação nº 13/2018**, fundamentada no art. 1º, da Lei 8.958/1994 e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNEE), coordenado pelo Prof. Dr. Leonardo Brandão Marques, lotado no Centro de Educação/CEDU/UFAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - O Projeto de Implementação e Avaliação do Resultado da Consulta de Atualização da Política Nacional de Educação Especial (PNEE), que será levado a efeito por intermédio do Centro de Educação/CEDU/UFAL, sob a Coordenação do Prof. Dr. Leonardo Brandão Marques.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é oriundo da Dispensa de Licitação nº 13/2018, processo 23065.034490/2018-26, amparada no artigo 1º da Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.



I – DA CONTRATANTE:

- 1 – formular e executar o PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNEE), coordenado pelo Prof. Dr. Leonardo Brandão Marques, lotado no Centro de Educação/CEDU/UFAL;
- 2 – oferecer todos os elementos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;
- 3 – indicar os nomes dos pesquisadores, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades das Linhas de Ação ligadas ao PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PNEE), coordenado pelo Prof. Dr. Leonardo Brandão Marques, lotado no Centro de Educação/CEDU/UFAL.
- 4 – designar um coordenador técnico para supervisão e controle administrativo do programa e projetos;
- 5 – elaborar, ao final de cada etapa dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do programa;
- 6 – prover, no limite de sua disponibilidade:
  - instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
  - a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação.
- 7 – controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no programa;
- 8 – certificar o cumprimento programático e contábil do projeto, bem como das Linhas de Ação dos projetos a ele vinculadas;
- 9 – autorizar a CONTRATADA a captar recursos junto a instituições públicas, setor privado e pessoas físicas para viabilização do projeto;
- 10 – divulgar o nome da CONTRATADA em textos e documentos relacionados com o programa;
- 11- aprovar concessão de bolsa de pesquisa aos seus servidores para o desenvolvimento de atividades previstas no projeto, avaliando as limitações de carga horária, os valores a serem concedidos e as atividades a serem desenvolvidas;
- 12 – Caberá ao Centro de Educação – CEDU/UFAL designar o gestor e o fiscal do contrato;
- 13 – Providenciar a liberação de recursos para o desenvolvimento do projeto, conforme aporte do MEC.

II – DA CONTRATADA:

- avaliar o projeto apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
- empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do projeto;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'D' followed by a vertical line.

- dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do projeto no que diz respeito à aquisição de bens de consumo e serviços;
- efetuar o pagamento de bolsas de pesquisa a servidores membros da equipe de execução do projeto, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto 7.423, de 30 de dezembro de 2010;
- efetuar o pagamento de bolsas estágio a estudantes membros da equipe de execução do projeto, nos termos da Lei Nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 – DOU de 12/01/2016;
- efetuar o pagamento de outras despesas vinculadas ao objeto deste contrato;
- apresentar à Universidade Federal de Alagoas prestação de contas final em até 90 dias do prazo final do projeto;
- identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do programa, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas;
- divulgar o nome da CONTRATANTE em textos e documentos relacionados com o projeto;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas ao programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao prazo, o limite previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos repassados à CONTRATADA, oriundos do Governo Federal através do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme TED 7482/SIMEC, conforme rubrica orçamentária a seguir discriminada.

UGR (Repassadora): 150028/ MEC  
 UG (Recebedora): 153037/UFAL  
 PTRES: 86409  
 Fonte: 8.100.915.028  
 PI: VJJ01B0102N  
 Natureza: 33.90.39  
 Ação: 20RH

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos captados serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, sendo utilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, assim como a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 na gestão de recursos oriundos de origem pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para a execução deste Projeto a receita prevista é de **R\$ 204.376,00 (duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais)**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Do total de recursos disponíveis, será destinado à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o montante estimado de até **R\$ 18.579,64 (dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme previsto no Plano Administrativo-Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela contratada para o gerenciamento do programa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

I – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 de Lei nº 8.666, de 1993.

III – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de :

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA:

I – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, e

II – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da CONTRATANTE as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

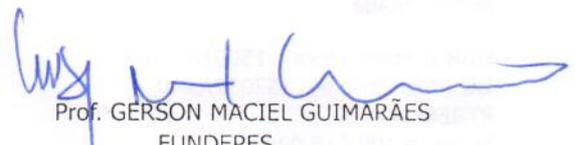
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs. 8.666/1993, 8.958/1994 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2018.

  
Prof.ª MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CONTRATANTE

  
Prof. GERSON MACIEL GUIMARÃES  
FUNDEPES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF n.º:

Nome:  
CPF n.º:

